



**DECRETO N. 21.354, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**APRIMORA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, ALTERA O DECRETO N. 21.340, DE 2020, SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO N. 12.374, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual n. 515, de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizada a execução do benefício emergência, previsto nos artigos 6º e 13, da Lei n. 10.444, de 2018, para os alunos da rede municipal de ensino que integrem famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família do Governo Federal, como medida para garantir a subsistência do público que, de forma mais intensa, tem sua alimentação comprometida em razão da suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O benefício ficará restrito para a aquisição de itens alimentares.

**Art. 3º** Será ampliado o valor destinado ao Programa Juro Zero Floripa, para atendimento micro empreendedores individuais – MEI e microempreendedores - ME.

**Art. 4º** O município de Florianópolis disponibilizará, a partir de 18 de março de 2020, serviço especial de transporte aos profissionais das áreas de saúde e de limpeza pública urbana.

**Art. 5º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de combate ao COVID-19, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela pandemia.

**Art. 6º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 12.374, de 2013, que “disciplina a circulação de caminhões e operações de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências”.

**Art. 7º** Fica suspensa a cobrança da Taxa de Licença para Utilização de Logradouros Públicos (TLULP), prevista no artigo 355 e seguintes, da lei Complementar n. 07, de 1997, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art 8º** Determina-se o ISOLAMENTO, por até 14 (quatorze) dias, de todas as pessoas de caso suspeito ou confirmado COVID-19, assim constatados pela autoridade de saúde.



---

**Parágrafo único.** Define-se ISOLAMENTO como a separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e a separação de indivíduos em cômodos diferentes da casa.

**Art 9º** Determina-se a RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO dos seguintes casos:

I – pessoas com contato próximo/domiciliar de outras pessoas que estejam com casos suspeitos e confirmados COVID-19, por até 14 (quatorze) dias ou a critério da autoridade de saúde;

II - todas as pessoas oriundas de países, estados ou cidades com transmissão comunitária, segundo lista divulgada pelo setor de Vigilância Epidemiológica do município de Florianópolis, por 7 (sete) dias.

**Parágrafo único.** Define-se RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO como a suspensão da circulação social individual, a não ser nos casos de urgência, como consultas médicas e outras situações de necessidades básicas que não possam ser realizadas remotamente ou com apoio de terceiros.

**Art 10.** Recomenda-se a RESTRIÇÃO AO DOMICÍLIO dos seguintes casos:

I - todas as pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, durante a vigência do presente Decreto;

II - todas as pessoas com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, dor de garganta, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir) ou febre, até o encerramento dos sintomas;

III - todos os pacientes com histórico de doença crônica respiratória ou tuberculose, as mulheres gestantes e os pacientes com história de comprometimento imune;

IV - todas as pessoas que coabitam com pessoas inclusas nos termos do art. 9º, à exceção dos profissionais do setor saúde.

§1º Define-se contato próximo/domiciliar como:

I - pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

II - pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

III - pessoa que teve contato frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros;

IV - pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros;

V - profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;

VI - passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado

VII - Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, dentre outros.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 11.** Todas as pessoas que tiverem determinação de isolamento ou restrição ao domicílio nos termos deste decreto deverão assinar termo de consentimento, anexo a este Decreto, e seguir integralmente as orientações das autoridades de saúde.

**Parágrafo único.** A recusa em assinar o termo de consentimento ou fornecer informações falsas será considerado infração de natureza sanitária, sujeitando a pessoa às penalidades cabíveis nos termos da Portaria Interministerial n. 5 e da Lei Complementar n. 239, de 2006.

**Art. 12.** No caso de desenvolvimento de sintomas, retifica-se a recomendação para que se busque o atendimento do Alô Saúde – 0800-333-3233.

**Art. 13.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Secretaria Municipal da Fazenda, abrangendo todas as Diretorias, Tribunal Administrativo Tributário e unidades do Pró-cidadão.

**Parágrafo único.** As informações estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Florianópolis ([www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br)).

**Art. 14.** O art. 7º, do Decreto n. 21.340, de 2020, alterado pelo Decreto n. 21.347, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Estão suspensas por 14 (quatorze) dias as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.”

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias) ou enquanto durarem as medidas necessárias para o enfrentamento ao COVID-19.

Florianópolis, aos 18 de março de 2020.

**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**KATHERINE SCHREINER**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**